



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 49, DE 2021**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 16/2021**

Processo Administrativo nº 21.435/2009.

**ALTERA A LEI Nº 9.175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009,  
QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, por sua Administração Pública Direta e Indireta, autorizado a receber, para estágio, alunos regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de graduação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, identificados com as áreas de atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal ou entidades com as quais mantenha parceria ou convênio, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional e no desenvolvimento do estudante no ambiente de trabalho, visando a sua preparação para a vida cidadã, bem como o desenvolvimento econômico e social do município.”

**Art. 2º** O inciso I, do parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

Parágrafo único.....

I – Estágio de curso de nível médio técnico profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos: R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos);”

**Art. 3º** Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, e o art. 2º da Lei nº 10.033, de 11 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 3014/2021  
LSM/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.